



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 377, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Vieirópolis para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V – das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º. Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º. Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º. As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º. A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º. Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º. Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º. Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I - distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11. O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV Seção I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 12. Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2015:

- I - **Legislativa:**
 - a) manutenção da Câmara Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

II - Administração:

- a) manutenção e funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) manutenção dos serviços de comunicação institucional;
- c) manutenção da Procuradoria Jurídica;
- d) manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
- e) reciclagem de funcionários da administração geral;
- f) manutenção da Secretaria de Finanças;
- g) manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- h) manutenção da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;
- i) amortização da dívida;

III - Assistência Social:

- a) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- c) manutenção do Programa Bolsa Família – PBF/FNAS;
- d) manutenção dos benefícios eventuais;
- e) manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF;
- f) doações e ajudas a pessoas carentes do município;
- g) manutenção e funcionamento da Secretaria de Ação e Assistência Social;
- h) manutenção dos programas sociais;
- i) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
- j) manutenção do Escritório de Representação do Município de Vieirópolis em João Pessoa/PB;
- k) manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- l) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
- m) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFC.

IV. Previdência Social:

- a) encargos com a Previdência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

V - Saúde:

- a) manutenção da Secretaria de Saúde;
- b) capacitação de pessoal da área de saúde;
- c) manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF;
- d) manutenção do Programa de Saúde Bucal - PSB;
- e) manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
- f) manutenção de Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- g) manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - PVS;
- h) manutenção do Programa de Vigilância e Promoção da Saúde;
- i) manutenção dos Programas SUS;
- j) manutenção do Programa Farmácia Básica;
- k) manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- l) aquisição de veículo ambulância;
- m) manutenção do Programa – PAB FIXO;
- n) ampliação de imóveis para implantação de unidades de saúde;
- o) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar;
- p) compensação e especificidades regionais;
- q) manutenção do laboratório de análises clínicas;
- r) construção de unidades de saúde;
- s) programa saúde na escola;
- t) aquisição de veículo;
- u) construção de polos de academia de saúde.

VI - Educação:

- a) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- b) capacitação de recursos humanos no ensino fundamental;
- c) manutenção do programa de reforço escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- d) manutenção de unidades escolares;
- e) manutenção das atividades do ensino fundamental;
- f) manutenção das atividades do FUNDEB – 60%;
- g) manutenção das atividades do FUNDEB – 40%;
- h) manutenção e administração do ensino infantil;
- i) manutenção do PDDE;
- j) manutenção do transporte escolar;
- k) distribuição de kit escolar;
- l) manutenção do Programa Salário Educação;
- m) manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- n) manutenção do PNAT – Ensino fundamental;
- o) manutenção do PNAT – Ensino médio;
- p) manutenção do PNAT – Ensino infantil;
- q) reforma e ampliação de unidades escolares;
- r) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- s) manutenção do PNAE – Ensino Creche;
- t) manutenção do PNAE – Pré-escolar;
- u) manutenção do PNAE – EJA;
- v) reforma e ampliação de creche;
- w) aquisição de veículo;
- x) manutenção do Programa Mais Educação – Fundamental;
- y) manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

VII - Cultura:

- a) realização de festividades e promoções sociais;
- b) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- c) manutenção da biblioteca municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- d) manutenção da fanfarra municipal;
- e) manutenção da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

VIII - Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- b) manutenção de vias urbanas;
- c) construção de praças na Sede e Comunidades Rurais;
- d) manutenção dos serviços de jardinamento;
- e) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- f) manutenção do Cemitério Público Municipal;
- g) pavimentação em paralelepípedos em varias artérias da Sede e Distritos.

IX - Habitação:

- a) construção de habitações populares na Sede e Distritos;
- b) reforma de habitações populares.

X - Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;
- b) implantação de sistemas de abastecimento d'água;
- c) construção de esgotos;
- d) construção de privadas com fossas sépticas;
- e) construção de cisternas de placa.

XI - Gestão Ambiental:

- a) implantação do programa de arborização com plantas frutíferas.

XII - Ciência e Tecnologia:

- a) manutenção de núcleos de informática.

XIII - Agricultura:

- a) manutenção da Secretaria de Agricultura;
- b) assistência aos agricultores e meeiros;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- c) manutenção do programa de distribuição de sementes e defensivos agrícolas;
- d) construção e instalação de poços artesianos, com cisternas em Comunidades Rurais;
- e) construção de açude;
- f) aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

XIV - Energia:

- a) manutenção dos serviços de iluminação pública;

XV - Transporte:

- a) manutenção das estradas municipais;
- b) construção de passagem molhada.

XVI - Desporto e Lazer:

- a) construção de praça de recreação e eventos;
- b) manutenção do Campo de Futebol Municipal;
- c) construção de quadras poliesportivas na Sede de Distritos;
- d) programa permanente de apoio a prática de atividades esportivas de base e lazer na Sede e Comunidades Rurais;

Seção II

Da Estrutura e Organização do Orçamento Municipal

Art. 13. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15. Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17. A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 18. O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2015, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput do art. 19 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20. É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

- I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º. Os recursos destinados às subvenções sociais deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º. O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 2% (dois) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21. Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22. É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23. Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 26. Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27. Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28. Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29. Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 30. Bimestralmente o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. Trimestralmente a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB e das alterações orçamentárias.

Seção III
Das Diretrizes Gerais para
Elaboração, Execução e Cumprimento das Metas do Orçamento Municipal

Art. 32. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2015, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/2000; art. 48, parágrafo único).

Art. 33. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2015 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

II – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – implantação de um programa de assistência social destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2015:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37. Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deveser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38. Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39. Integram esta Lei:

I – Anexo das Despesas de Capital

II – Anexo das Metas Fiscais, constituído por:

- a) II.1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- b) II.2 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- c) II.3 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- d) II.4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) II.5 – Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- f) II.6 – Metas Anuais;
- g) II.7 – Metas Fiscais Atuais Comparadas c/as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- h) II.8 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 12 de junho de 2014


Antônio César Braga
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 378, DE 12 DE JUNHO DE 2014

ANEXO
DESPESAS DE CAPITAL

Despesas de Capital		Código	Valor (R\$)	(%) Sobre o Total da Despesa
I	- Despesas de Capital	4.0.00.00.00	5.368.634,00	33,25
II	- Investimentos	4.4.00.00.00	5.231.614,00	32,40
III	- Rateio pela participação em consórcio público	4.4.71.00.00	3.174,00	0,02
IV	- Rateio pela participação em consórcio público	4.4.71.70.00	3.174,00	0,02
V	- Aplicações Diretas	4.4.90.00.00	5.228.440,00	32,38
VI	- Obras e Instalações	4.4.90.51.00	4.697.183,00	27,66
VII	- Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	507.582,00	3,14
VIII	- Amortizações da Dívida	4.6.00.00.00	137.020,00	0,85
IX	- Aplicações Diretas	4.6.90.00.00	137.020,00	0,85
X	- Principal da Dívida Contratada Regatada	4.6.90.71.00	137.020,00	0,85

Vieirópolis, 12 de junho de 2014


Antônio César Braga
- Prefeito



MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.047.872	-	10.460.726	-	(2.587.146)	(19,83)
Receitas Primárias (I)	12.992.072	-	10.426.511	-	(2.565.561)	(19,75)
Despesa Total	13.047.872	-	10.452.264	-	(2.595.608)	(19,89)
Despesas Primárias (II)	12.955.372	-	10.368.989	-	(2.586.383)	(19,96)
Resultado Primário (III) =	36.700	-	57.522	-	20.822	56,74
Resultado Nominal	(10.444)	-	(95.853)	-	(85.408)	817,76
Dívida Pública Consolidada	92.500	-	102.540	-	10.040	10,85
Dívida Consolidada Líquida	(195.220)	-	(187.573)	-	7.647	(3,92)

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014


ANTÔNIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.797	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em Processo de	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		9.797
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	9.797	SUBTOTAL	9.797

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	19.108	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	19.108
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	19.108	SUBTOTAL	19.108
TOTAL	28.905	TOTAL	28.905

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014


ANTÔNIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO



MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014

Nota: O Município de Vieirópolis não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.


ANTÔNIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	3.851.594,18	100	3.399.296,72	100	2.834.049,85	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.851.594,18	100	3.399.296,72	100	2.834.049,85	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
TOTAL						

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014

Nota:

- a) O aumento do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública e o aumento dos investimentos.
- b) O município de Vieirópolis não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.


ANTÔNIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014

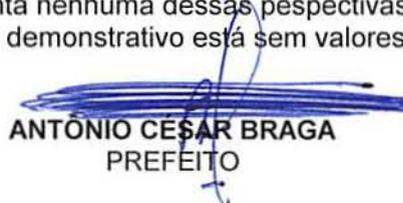
NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme pag 71, Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

O Município de Aparecida não apresenta nenhuma dessas perspectivas de aumento de receita, nem de despesas, motivou pelo qual o demonstrativo está sem valores.


ANTÔNIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO



MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.145.302	14.301.800	-	16.537.225	13.754.658	-	17.284.589	13.499.367	-
Receitas Primárias (I)	16.112.315	14.272.580	-	16.502.259	13.725.575	-	17.247.526	13.470.420	-
Despesa Total	16.145.302	14.301.800	-	16.537.225	13.754.658	-	17.284.589	13.499.367	-
Despesas Primárias (II)	16.051.735	14.218.917	-	16.438.043	13.672.164	-	17.179.456	13.417.257	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	60.580	53.663	-	64.216	53.411	-	68.070	53.163	-
Resultado Nominal	(107.700)	(95.402,83)	-	(114.162)	(94.953)	-	(121.012)	(94.511)	-
Dívida Pública Consolidada	90.605	80.259,28	-	85.168	70.838	-	80.058	62.526	-
Dívida Consolidada Líquida	(186.898)	(165.557,62)	-	(198.110)	(164.776)	-	(209.997)	(164.009)	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014


ANTONIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS- PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	12.496.830	13.047.872	4,41	24.388.873	86,92	16.145.302	(33,80)	16.537.225	2,43	17.284.589	4,52
Receitas Primárias (I)	12.424.880	12.992.072	4,56	24.309.434	87,11	16.112.315	(33,72)	16.502.259	2,42	17.247.526	4,52
Despesa Total	12.496.830	13.047.872	4,41	24.388.873	86,92	16.145.302	(33,80)	16.537.225	2,43	17.284.589	4,52
Despesas Primárias (II)	12.197.232	12.955.372	6,22	24.300.602	87,57	16.051.735	(33,95)	16.438.043	2,41	17.179.456	4,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	227.648	36.700	(83,88)	8.833	(75,93)	60.580	585,88	64.216	6,00	68.070	6,00
Resultado Nominal		(10.444)	-	(101.604)	872,83	(107.700)	6,00	(114.162)	6,00	(121.012)	6,00
Dívida Pública Consolidada	299.598	92.500	(69,13)	96.388	4,20	90.605	(6,00)	85.168	(6,00)	80.058	(6,00)
Dívida Consolidada Líquida	-	(195.220)	-	(176.319)	(9,68)	(186.898)	6,00	(198.110)	6,00	(209.997)	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	12.496.830	12.199.760	(2,38)	21.321.362	74,77	13.197.176	(38,10)	13.517.534	2,43	14.128.430	4,52
Receitas Primárias (I)	12.424.880	12.147.587	(2,23)	21.251.915	74,95	13.170.212	(38,03)	13.488.953	2,42	14.098.134	4,52
Despesa Total	12.496.830	12.199.760	(2,38)	21.321.362	74,77	13.197.176	(38,10)	13.517.534	2,43	14.128.430	4,52
Despesas Primárias (II)	12.197.232	12.113.273	(0,69)	21.244.193	75,38	13.120.694	(38,24)	13.436.463	2,41	14.042.494	4,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	227.648	34.315	(84,93)	7.722	(77,50)	49.518	541,29	52.490	6,00	55.640	6,00
Resultado Nominal		(9.765)		(88.825)	809,60	(88.034)	(0,89)	(93.316)	6,00	(98.915)	6,00
Dívida Pública Consolidada	299.598	86.488	(71,13)	84.264	(2,57)	74.060	(12,11)	69.616	(6,00)	65.439	-6,00
Dívida Consolidada Líquida	-	(182.531)		(154.142)	(15,55)	(152.770,50)	(0,89)	(161.935)	6,00	(171.651)	6,00

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014

ANTÔNIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	54.500	-
Alienação de Bens Móveis	-	54.500	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	-		-
DESPESAS DE CAPITAL	-	54.500	-
Investimentos	-	54.500	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013	2012	2011
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014

Nota: Não houve alienação de ativos, como também não havia saldo de outros exercícios a serem aplicados.


ANTÔNIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014


ANTÔNIO CÉSAR BRAGAS
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2014

Nota: O Município de VIEIROPOLIS não possui RPPS, por isso não há preenchimento dos demonstrativos.


ANTÔNIO CÉSAR BRAGA
PREFEITO